



Entrevista

Neste quinto número da Revista Eletrônica EJE, o entrevistado é o senhor Sérgio Dias Cardoso, secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Ele fala sobre a organização do cadastro de eleitores brasileiros, o novo sistema de identificação do eleitor por meio da biometria e suas principais vantagens para o processo eleitoral.

Reportagem

“Justiça Eleitoral investe na biometria para aprimorar a segurança na identificação do eleitor” é a reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Evolução do processo eleitoral, reforma política e financiamento de campanhas eleitorais, abuso de poder político, nascimento do Direito Eleitoral brasileiro e a necessidade de apresentar dois documentos na hora da votação são temas tratados nos artigos desta edição. Além desses assuntos, a seção Tema Complementar apresenta artigo sobre a saúde do homem.



BREVE REFLEXÃO SOBRE A ORIGEM DO DIREITO ELEITORAL NO BRASIL

Sérgio Ricardo dos Santos*

A origem do Direito Eleitoral no Brasil perpassa todo o processo de construção da cidadania, como ocorreu na maioria das civilizações modernas. Mas em cada uma dessas sociedades variam a ênfase e o grau de importância das dimensões que compõem a cidadania. Essas dimensões, de acordo com Thomas Humphrey Marshall, são as dos direitos civis, políticos e sociais.

José Murilo de Carvalho, em seu livro *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, publicado em 2007, explica bem a formação da cidadania e critica a concepção de Marshall, focada na importância da ordem cronológica do surgimento desses direitos para a cidadania, como é o caso da Inglaterra, onde primeiro se desenvolveu o direito civil, depois o direito político e, finalmente, o direito social:

Há, no entanto, uma exceção na sequência de direitos, anotada pelo próprio Marshall. Trata-se da educação popular. Ela é definida como direito social, mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra, a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. O surgimento sequencial dos direitos sugere que a própria idéia de direitos, e,



portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico. O ponto de chegada, o ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem linha reta. Pode haver também desvios e retrocessos, não previstos por Marshall. O percurso inglês foi apenas um entre outros. A França, a Alemanha, os Estados Unidos, cada país seguiu seu próprio caminho. O Brasil não é exceção. Aqui não se aplica o modelo inglês. Ele nos serve apenas para comparar por contraste. Para dizer logo, houve no Brasil pelo menos duas diferenças importantes. A primeira refere-se à maior ênfase em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos: entre nós, o social precedeu os outros. Como havia lógica na sequência inglesa, uma alteração dessa lógica afeta a natureza da cidadania. Quando falamos de um cidadão inglês, ou norte-americano, e de um cidadão brasileiro, não estamos falando exatamente da mesma coisa (CARVALHO, 2007, p. 11).

* Assessor-chefe do gabinete do Ministro Gilson Dipp, no Tribunal Superior Eleitoral.

Desde o Brasil colônia, experimentamos muitas formas para o exercício do direito político, mas foi somente em 1932 que demos um passo mais significativo para efetivamente exercê-lo. Houve uma mudança no foco, que antes se dirigia de forma explícita – porque inquestionável – aos interesses das classes dominantes. O Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, criou o primeiro Código Eleitoral e instituiu a Justiça Eleitoral.

Apesar das críticas ao Código Eleitoral e à Justiça Eleitoral, não resta dúvida de que a contribuição deles para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil, enfatizado na Constituição de 1988, é indiscutível. A afirmação encontra apoio no testemunho histórico da sociedade brasileira, a partir de todas as experiências até então vividas no processo de escolha dos seus representantes e dirigentes políticos, mesmo antes do estabelecimento da República.

A criação do Código Eleitoral e da Justiça Eleitoral teve como principais justificativas o que ainda hoje constituem os dilemas de sua aplicação e organização: a garantia de imparcialidade nos julgados e o equilíbrio nas disputas eleitorais. Ressalte-se que a maior prova disso foi a impossibilidade de sua convivência plena nos períodos em que se instituíram regimes de exceção, como no governo Vargas, com o Código de 1932, ou no governo militar, com o código de 1967, em vigor até hoje com profundas modificações em alguns dispositivos.

Apesar de serem poucos os países que adotam para o Direito Eleitoral estrutura e organização parecidas com as nossas, acreditamos que o modelo brasileiro representa uma das principais garantias da legitimidade da representação popular, servindo de exemplo para muitas democracias em formação.

O processamento eletrônico dos dados dos eleitores – implantado em 1986 com o recadastramento geral de eleitores¹ – colaborou imensamente para que nosso país alcançasse esse nível de qualidade e confiabilidade. Mas, sem uma aprimorada administração da logística eleitoral, somada à busca de uma solução rápida dos conflitos, de nada valeria.

A discussão sobre a origem do Direito Eleitoral no Brasil nos ajuda a compreender por que o caminho trilhado até hoje por nós na busca desse cidadão pleno é acidentado e inconstante. A ênfase na garantia dos direitos sociais na nossa sociedade, justificada mais pela necessidade de controle das massas pela classe dominante, marca profundamente o processo de construção do cidadão brasileiro, repercutindo, portanto, no Direito Eleitoral.

Como destaca Carvalho, “sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente, mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos” (CARVALHO, 2007, p. 10).

O despertar político do povo brasileiro tem trazido resultados e, quando atingirmos a maturidade política, certamente teremos condições de ser, de fato, os verdadeiros agentes de mudanças profundas e livres, bastando, para isso, que o Estado, sempre com a participação de toda a sociedade, garanta os meios e mecanismos que contribuam para a formação desse cidadão pleno.

¹ Com a Resolução nº 12.547/1986, que estabeleceu as instruções para a implantação do alistamento eleitoral mediante processamento eletrônico de dados, o Tribunal Superior Eleitoral deu o primeiro passo para a realização das eleições informatizadas.